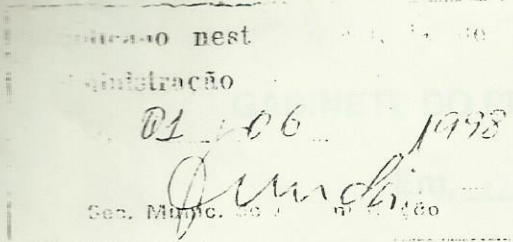


LEI Nº 371 /98-PMS

EM 15 de 30 / 09 / 98.



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FIRMAR ACORDO DE
PARCELAMENTO DE DÍVIDA
PARA COM O FUNDO DE
GARANTIA POR TEMPO DE
SERVIÇO, JUNTO A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana
DECRETA e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, de até 60 (sessenta) meses, relativo a dívida contraída junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS, no valor de R\$ 23.459,91 (Vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), na forma da Resolução nº 262/97, de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º- Para garantia do acordo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, ICMS e RP, durante o prazo de vigência da avença.

Art. 3º- Durante o prazo do acordo de parcelamento, o Poder Executivo consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais, oriundas do acordo.

Art. 4º- No presente exercício, a dotação para garantia do acordo correrá à conta dos recursos orçamentários especificados no orçamento anual, com as fontes constantes do artigo anterior.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping letters.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 01 de Junho de 1998.

JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana

01 06 1998

[Handwritten signature]
Administração